DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	11
Ratificação	11
Vigilância Sanitária	11
Cancelamento de Licença	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais | **Resoluções**

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, visando ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, em face da excepcionalidade decorrente da decretação das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, observadas as normas previstas na legislação educacional vigente."

Marcela Lopes Neves, Coordenadora Municipal da Educação de Paulicéia, circunscrito na Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Leis e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Medida de Provisória n. 934/2020, que *"Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."*

- as disposições constantes dos Decretos nº 283/20 de 16/03/2020, 284/20 de 19/03/2020, 285/20 de 21/03/2020, 286/20 de 19/03/2020, 287/20 de 24/03/2020, 293/20 de 07/04/2020, 294/20 de 13/04/2020 que determinaram, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020;

- a Resolução da Coordenadoria Municipal de Educação nº 05 de 17/03/2020 que *"Dispõe sobre reorganização das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º, incisos II e II, do Decreto nº 283, de 16 de março de 2020, e demais normas vigentes."*

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- as disposições da Deliberação CEE/SP 177/2020 que "*Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*", e prevê, nesta situação

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

emergencial, **a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais**;

- as disposições da Indicação CEE/SP 193/2020 *"Covid-19 - Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19"*, homologada pela Resolução de 15.04.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, desde 23 de março de 2020, determinadas pelo Decreto nº 283/20 de 16/03/2020 e Resolução nº 05 de 17/03/2020, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2020, visando à realização de atividades pedagógicas escolares não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§1º - As atividades pedagógicas não presenciais serão realizadas em conformidade com o Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram os Anexos I e II desta Resolução.

§2º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar antecedente ao início das atividades não presenciais previstas nesta Resolução, conforme Cronograma de Atividades constante do Anexo II desta Resolução.

§3º - Será reservado um período acolhimento na primeira semana do retorno às atividades pedagógicas escolares não presenciais, previstas nesta Resolução, conforme Cronograma de Atividades constante do Anexo II desta Resolução.

§4º – O Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram esta Resolução poderá ser alterado por ato desta Coordenadoria de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao Covid-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A partir de 7 de maio de 2020 as atividades escolares, a serem desenvolvidas nos termos desta Resolução serão obrigatórias e a partir dessa data os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho, de acordo com as orientações desta Resolução e demais emanadas pela equipe de suporte pedagógico das unidades escolares.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

§ 1º - A partir da data prevista no caput deste artigo, a rotina de realização dos horários de EPA (Estudo, Planejamento e Avaliação), também será retomada de forma remota, conforme organização de cada unidade escolar (whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, etc.), mediada pelo Professor Coordenador Pedagógico partilhada com Diretor de Escola/ Vice-Diretor, mediante apoio da equipe de Suporte Pedagógico da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 2º Fica alterada a carga horária constante na Resolução 002/19 de 22/01/2019, onde o intervalo passa a ser de 15 (quinze) minutos e o horário destinado ao atendimento aos alunos que necessitam de acompanhamento pedagógico individualizado alterado para 10 (dez) minutos, carga horária que *será mantida nas aulas presenciais e não presenciais.*

§ 3º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal, poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações *da direção escolar.*

§ 4º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares obrigatórias, todos os recursos disponíveis, bem como outros meios remotos diversos poderão ser utilizados, mediante orientações da equipe de suporte pedagógico das Unidades Escolares.

§1º - As atividades propostas deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada agrupamento (ano, turma), sejam alcançados até o final do ano letivo, conforme reorganização estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§2º - A equipe das unidades escolares, em consonância com a Coordenadoria Municipal de Educação, deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar durante e após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens e sendo um dos instrumentos de avaliação para fechamento de bimestre e atribuição de notas, além dos registros e monitoramento do processo.

§3º - Para favorecer a continuidade da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, o professor especialista do AEE deve ter

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

como ponto de partida o plano de atendimento individual de cada aluno, sendo responsável pelo atendimento e atuar em colaboração com o professor regente da sala regular.

§4º Os professores especialistas (música e educação física) e modalidade educacional EJA – Educação de Jovens e Adultos devem seguir as mesmas diretrizes indicadas nesta resolução, sendo que a EJA, deve resguardar as especificidades do seu público.

Art. 4º - No caso de disponibilização de atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Educação, durante ou após o período de suspensão de aulas, os docentes deverão registrá-las na rotina semanal conforme orientação do Professor Coordenador Pedagógico e elaborar possíveis ajustes durante o percurso da prática.

§ 1º - Após o planejamento via rotina semanal, cada professor enviará as orientações e atividades constantes na mesma aos pais e/ou responsáveis dos alunos, utilizando-se dos instrumentos tecnológicos que entenderem como mais adequados às diferentes realidades (Facebook/Comunidade, WhatsApp, E-mail, Plataforma, etc.).

§ 2º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o parágrafo anterior, a equipe de suporte pedagógico de cada unidade escolar deverá monitorar o percurso da prática, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet, planejando estratégias de entrega de atividades por outras vias, com auxílio da Equipe da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º - Na elaboração das atividades os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar a linguagem mais adequada para que ocorra o entendimento junto aos pais e /ou responsáveis pelos alunos.

§ 4º - Os prazos e demais orientações para a devolutiva das atividades pelos alunos, seja por meio de recursos presencial ou não presencial, constam do Guia de Orientações e Cronograma de Atividades, integrantes desta Resolução.

§ 5º - O diretor de cada unidade deverá planejar a alocação dos professores sem regência de sala regular para que os mesmos auxiliem o professor regente em todo o processo disposto nesta resolução.

§ 6º - O diretor de cada unidade deverá planejar a alocação dos estagiários de acordo com as necessidades.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

Art. 5º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho, conforme o cronograma de atividades propostas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – O não envio da rotina semanal para o Professor Coordenador Pedagógico e atividades contempladas na mesma para os pais e /ou responsáveis por parte do docente, nos prazos estabelecidos, após monitoramento da equipe de suporte pedagógico, acarretará contabilização de faltas, conforme plano do magistério municipal.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientações constantes do Guia previsto no Anexo I desta Resolução, conforme orientação do professor, mediante registro em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o percurso, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 7º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, deverão se adequar de outros documentos escolares, mediante clareza das aprendizagens a serem asseguradas aos alunos e estratégias de implementação do plano de ensino.

Art. 8º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas e compartilhadas com a Equipe de Suporte Pedagógico da Coordenadoria Municipal da Educação, a quem cabe supervisionar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 9º - Cabe a toda equipe de suporte pedagógico dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Educação, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

presencial ou não presencial, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coordenadoria Municipal da Educação em 20/03/2020.

Marcela Lopes Neves
Coordenadora Municipal da Educação

Res. 07/20 – *Fixa normas complementares ano letivo 2020 – fls. 6/9*

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada unidade escolar expedirá comunicado aos alunos e familiares com orientações gerais acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento de atividades não presencias, nos termos desta Resolução, e a Prefeitura/ Coordenadoria Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade:

1) Datas, prazos, endereços para envio de dúvidas, dia e hora das postagens e locais (Facebook/Comunidade, WhatsApp, E-mail, etc.), ressaltando a importância do acompanhamento dos pais e/ou responsáveis;

2) Orientações aos alunos e familiares para gerenciamento dos estudos em casa;

3) Importante cientificar alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno.

Outras postagens poderão ser realizadas, visando a manutenção do interesse dos pais e alunos, bem como demonstração de que as unidades escolares se mantêm atentas às suas necessidades educacionais.

B) REGISTROS DE ATIVIDADES

• **PROFESSORES REGENTE DE SALA:** Os professores deverão desenvolver um caderno de registro individual (pode ser um caderno, portfólio, pasta no computador para futura impressão, etc.), onde mantenham informações relevantes de todo o percurso das aulas não presenciais.

O controle de alunos que estão enviando as atividades deverá ser feito em tabela própria que será encaminhada pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar. A entrega das atividades será condicionante para registro de frequência dos alunos.

Da mesma forma, os registros da rotina semanal deverão indicar: componente curricular/ campo de experiência, objetos de conhecimento/ objetivo de aprendizagem, ferramentas pedagógicas e materiais complementares (se houver).

Exemplificando:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

Componente curricular/ campo de experiência: matemática/ TS

Objetos de conhecimento/ Objetivo de aprendizagem: composição e decomposição de números/ EI01TS01

Ferramentas pedagógicas: Livro PNLD páginas 01 a 04; atividades de fixação como apoio ao discente e a família; exercícios com resoluções explicativas; indicação de aulas *on line* (realizadas pelo docente ou indicadas pelo mesmo); pesquisas, dentre outros.

Materiais complementares: atividades impressas/xerox; aulas *on line*, visando a consolidação do conteúdo.

Ao retornarem, todos os instrumentos serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe e arquivados junto aos documentos das unidades escolares.

- **PROFESSORES (ADJUNTOS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E PROGRAMAS) e ESTAGIÁRIOS:** Devem registrar as ações em relatório a ser disponibilizado pela direção de cada unidade escolar.

- **EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA ESCOLA:** Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos, as dúvidas gerais dos familiares, os registros e garantir todo o percurso de aprendizagem para oficialização da reposição das horas letivas. Sendo possível, manter "print's" dos recursos virtuais. O controle de faltas deverão proceder normalmente com observância de teletrabalho.

- **EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Manterá organizados os Comunicados, Decretos, Resoluções e demais regulamentos vigentes; prestará orientações as unidades escolares, visando garantir o desenvolvimento das atividades e aperfeiçoamento do processo e de todas as ações necessárias para a execução desta resolução.

- **ALUNOS:** Deverão realizar as atividades, conforme orientações dos professores (whatsapp, entre outros). Os cadernos, livros e/ou outros recursos utilizados deverão ser apresentados quando solicitados e/ou no retorno das aulas, para a conferência.

- **PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:** Deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe de suporte pedagógico (docentes, coordenação e direção), sanando dúvidas, solicitando apoio quando necessário e cumprindo cronogramas de retirada e/ou devoluções de materiais, atividades entre outros.

Res. 07/20 – *Fixa normas complementares ano letivo 2020* – fls. 8/9

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Fortunato Campante, 1759 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

PLANEJAMENTO: De 7 e 8 de maio de 2020

- Planejamento ocorrerá via remota, através do acesso à internet, cuja ferramentas, horários, recursos, atividades e orientações serão postadas no grupo de Whatsapp das Unidades Escolares.

Semana de Acolhimento (letivo): De 11 a 15 de maio de 2020

- Atividades não presenciais de sensibilização, acolhimento e orientações as ações constantes nesta resolução.

CRONOGRAMA DE ENVIO DE ATIVIDADES:

AÇÃO	PRAZO
Envio de rotina semanal dos professores para Professor Coordenador Pedagógico: (Whatsapp, email...)	Toda sexta-feira que antecede a semana de aplicação da mesma.
Envio de atividades dos professores para os alunos	Seguindo a rotina semanal, *diariamente das 7 horas as 9 horas.*
Retirada e/ou devoluções de materiais, atividades entre outros	Conforme orientações da equipe de suporte pedagógico da unidade escolar e/ou professor, mediante cronograma e normas estabelecidas.
Entrega de relatório dos professores (adjuntos, atividades complementares, programas) e estagiários	Até o dia 15 de cada mês

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Licitações e Contratos

Ratificação

R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020 - PROCESSO N.º 040/2020

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994. Diante das informações contidas, Saldo de Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Justificativas do Setor de obras e da Comissão Municipal Permanente de Licitação, desta municipalidade, R A T I F I C O o processo da Dispensa de Licitação n.º 013/2020 – Processo n.º 040/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para execução de tapa buracos com Pré-Misturado a Frio (PMF) em diversas ruas e avenidas do Município de Pauliceia/SP.Todo o referido é verdadeiro e merece fé.Pauliceia, 28 de abril de 2020.

Vigilância Sanitária

Cancelamento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 30 /04/2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 8630-5/04 Protocolo 059/2020 - PAUL Data de Protocolo: 30/04/2020 CEVS: 353640616-863-000040-1-4 Data de Validade: 04/03/2021 Razão Social: Prefeitura Municipal de Paulicéia CNPJ/CPF: 44.918.928/0001-25 Endereço: Avenida Paulista, 1.701 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Marcos Roberto da Costa Giraldo CPF: 154.287.978-78.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 30 /04/2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 8630-5/03 Protocolo 057/2020 - PAUL Data de Protocolo: 28/04/2020 CEVS: 353640616-863-000037-1-9 Data de Validade: 28/02/2021 Razão Social: Prefeitura Municipal de Paulicéia CNPJ/CPF: 44.918.928/0001-25 Endereço: Rua Clotilde Tessarini da Costa, 2.035 - JD PRIMAVERA - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Marcos Roberto da Costa Giraldo CPF: 154.287.978-78.